



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MANUEL SEVERINO DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 90e12e05-e7ae-480a-b055-da1fd6472bc5

**DECRETO Nº 05 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

“Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Carpina, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA-PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020.

**Parágrafo único.** A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.



**DECRETO Nº 006/2021**

**DISPÕE SOBRE ÀS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESA DE PESSOAL NO MUNICÍPIO DO CARPINA-PE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a necessidade de diminuição de despesa de pessoal no Município do Carpina-PE;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de priorização de recursos para combate à pandemia provocada pela COVID-19;

**CONSIDERANDO**, ainda, a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, e pelo Decreto nº 005, de 04 de janeiro de 2021:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido:

- I – Aumento, reajuste ou adequação de remuneração dos funcionários públicos municipais;
- II – Pagamento de horas extras, salvo necessidade da secretaria, devidamente justificado;
- III – Pagamento de diárias, salvo extrema necessidade, devidamente justificado;
- IV – Novas contratações, salvo para atender necessidades relacionadas ao Coronavírus (COVID-19), devidamente justificado;
- V – Concessão de gratificação;
- VI – Concessão de Licença Prêmio,



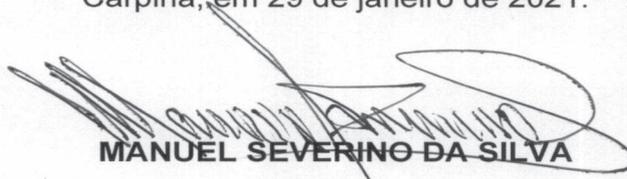
GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MANUEL SEVERINO DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 90e12e05-e7ae-480a-b055-dal1d6472bc5

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carpina, em 29 de janeiro de 2021.



**MANUEL SEVERINO DA SILVA**

**PREFEITO**



## DECRETO Nº 008/2021

**DISPÕE SOBRE ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA-PE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** o aumento no número de casos confirmado de contaminação do Novo Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** o cenário indefinido de acesso à vacina contra a Covid-19 para toda a população brasileira;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, e pelo Decreto nº 005, de 04 de janeiro de 2021:

### DECRETA:

**Art. 1º** - O horário de encerramento das atividades dos restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências e padarias passarão a ser:

I – De segunda a sexta: até as 20:00 horas;

II – Nos sábados, domingos e feriados: até as 18:00 horas;

III – Serviços de entrega, através de “delivery”: até as 22:00 horas;

**Parágrafo único:** Em caso de descumprimento, sendo reincidente, o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento cassado e suas atividades paralisadas;

**Art. 2º** - As igrejas e templos estão autorizadas a exercer suas atividades de forma presencial, desde que limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade total do local, observando o distanciamento social de 1,5 metros entre as pessoas, a utilização obrigatória de máscara e o fornecimento de álcool líquido ou gel 70%, enquanto durar o estado de calamidade pública no Município do Carpina/PE.



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MANUEL SEVERINO DA SILVA  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 90e12e05-e7ae-480a-b055-da1fd6472bc5

**Parágrafo único:** Ficam suspensas as festividades comemorativas em homenagem ao padroeiro do Município do Carpina/PE, São José, que seriam realizadas no período de 10 a 19 de março de 2021.

**Art. 3º** - Ficam suspensos quaisquer atividades, desportivas ou outras, em quadras poliesportiva, ginásios, campos de futebol e estádios, enquanto durar o estado de calamidade pública no Município do Carpina/PE.

**Art. 4º** - Fica suspenso qualquer tipo de evento em casas de festas, enquanto durar o estado de calamidade pública no Município do Carpina/PE.

**Art. 5º** - Ficam suspensas às aulas tipo presencial na rede de ensino público e privado do Município do Carpina/PE, por um período de 90 dias.

**Art. 6º** - Fica obrigatório o uso de máscara por clientes e funcionários em toda rede de comércio no âmbito do Município do Carpina/PE, enquanto durar o estado de calamidade pública municipal, sob pena do estabelecimento ter seu alvará de funcionamento cassado e multa;

**Parágrafo único:** O horário de funcionamento do comércio local será das 07:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta. Nos sábados será das 06:00 horas as 18:00 horas.

**Art. 7º** - É obrigatório o uso de máscara de proteção individual por toda população de Carpina/PE, em todos os espaços públicos e privados durante a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 8º** - Para melhor adequação do distanciamento social, as feiras funcionarão das seguintes formas:

I - Na feira do bairro Santo Antônio deverá ser estendida para as Ruas Ernani Farias de Miranda, Rua Padre Melo, Rua Aldo Môro (dona Amélia), Rua Humberto de Campos e Rua Siqueira Campos.

**Parágrafo único** – Não será permitido colocar bancos de feira nas margens da PE-90.

II – Na feira do Centro, os feirantes só poderão colocar sua mercadoria a partir das 18:00 horas da quinta-feira. A feira acabará às 17:00 horas do sábado.



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MANUEL SEVERINO DA SILVA  
Acesse em: <https://eicf.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 90e12e05-e7ae-480a-b055-da1fd6472bc5

**Parágrafo único** – Nenhum feirante poderá colocar suas mercadorias em lonas plásticas no chão das vias públicas.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carpina, em 22 de fevereiro de 2021.

  
MANUEL SEVERINO DA SILVA

PREFEITO



## DECRETO Nº 012/2021

**DISPÕE SOBRE ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA-PE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** o aumento no número de casos confirmado de contaminação do Novo Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** o cenário indefinido de acesso à vacina contra a Covid-19 para toda a população brasileira;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, e pelo Decreto nº 005, de 04 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 010/2021, o qual determina que sejam observadas e adotadas integralmente as disposições do Decreto Estadual nº 50.346 de 1º de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 50.485, o qual alterou o Decreto Estadual nº 50.470 de 26 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual n.º 50.470, indica que poderá ser objeto de alteração por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para atender as peculiaridades locais de cada região;

### DECRETA:

**Art. 1º** - O horário de funcionamento das atividades do shopping center, dos restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências e padarias, passará a ser de:

I - Segunda a sexta: das 10:00 horas até as 20:00 horas;

II – Nos sábados, domingos e feriados: das 09:00 horas até as 17:00 horas;



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MANUEL SEVERINO DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 90e12e05-e7ae-480a-b055-da1f6d472bc5

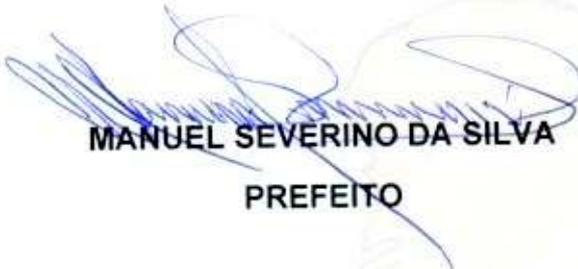
**Art. 2º** - O horário de funcionamento das demais atividades comerciais, exceto as atividades dispostas no anexo único do Decreto estadual n.º 50.470, passarão a ser:

I – De segunda a sexta: das 08:00 horas até as 18:00 horas;

II – Nos sábados, domingos e feriados: das 08:00 horas até as 16:00 horas;

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carpina, em 31 de março de 2021.

  
**MANUEL SEVERINO DA SILVA**  
**PREFEITO**



**DECRETO Nº 019/2021**

**PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, DOAÇÃO E QUEIMA DE FOGUEIRAS E FOGOS DE ARTIFÍCIOS, COMO MEDIDA DE MINIMIZAR O RISCO DE CONTÁGIO OU AGRAVAMENTO DOS EFEITOS DA DOENÇA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde e, decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus-COVID-19.

**CONSIDERANDO** que a tradição junina de ascender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

**CONSIDERANDO** que a queima de fogueiras e fogos de artifício causa dispersão de fumaça, que é prejudicial à saúde e pode agravar os efeitos das síndromes respiratórias causadas pelo novo Coronavírus-COVID-19;

**CONSIDERANDO** a recomendação PGJ nº 029/2020 do Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco que proíbe o acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifícios, enquanto perdurar a situação de calamidades decorrente do novo Coronavírus-COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** -Fica proibido o ascendimento de fogueiras e queima de fogos de artifício em locais públicos ou privados, em Área Urbana ou Rural em todo território do Município do Carpina-PE, durante os festejos Juninos: Santo Antônio, São João e São Pedro.



**Art. 2º** - Fica proibida a comercialização ou distribuição de lenha destinada a construção de fogueiras juninas, e assemelhados, bem como a respectiva construção, montagem ou queima.

**Art. 3º** - Fica proibida a comercialização, distribuição, doação e utilização de fogos de artifício, e assemelhados em vias públicas.

**Art. 4º** - Havendo descumprimento de qualquer dos artigos acima, a Guarda Municipal, Vigilância Sanitária, demais órgãos competentes municipais e a população deverá informar a Polícia Civil ou Militar, para que seja feita a apreensão de materiais relacionados a fogos e fogueiras, além de sujeitar o infrator a multas, apreensões do produto vendido irregularmente e interdição temporária do estabelecimento, dentre outras medidas que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carpina em 08 de Junho de 2021

**MANUEL SEVERINO DA SILVA**

**PREFEITO**



**DECRETO N.º 022 DE 01 DE JULHO DE 2021**

“Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município do Carpina, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto n.º 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto n.º 49.959, de 16 de dezembro de 2020, prorrogado por mais 90 dias através do Decreto n.º 50.900, de 25 de junho de 2021.

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município do Carpina, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal n.º 031 de 27 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto Municipal n.º 05 de 04 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus Arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município do Carpina, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), prorrogada pelo Decreto 05, de 04 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação municipal, estadual e federal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021 e vigorará até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2021.

  
**MANUEL SEVERINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal do Carpina-PE